



Parecer nº 46/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 - PROCESSO Nº 1370.01.0060826/2022-78

Adendo aos Pareceres Únicos nº 139/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 e nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+ LI)	26594/2018/001/2019	DEFERIDA
Licença de Operação (LO)	3902/2022	DEFERIDA
Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	PA SEI 370.01.0039411/2021-69	DEFERIDA

EMPREENDEDOR:	Mineração Barra Rica Ltda.			CNPJ:	22.211.542/0001-46		
EMPREENDIMENTO:	Mineração Barra Rica Ltda.			CNPJ:	22.211.542/0001-46		
MUNICÍPIO:	Olhos D'água			ZONA:	Zona Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y	17° 33' 3,55" S	LONG/X	43° 30' 30,25" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha			BACIA ESTADUAL:	Afluentes do Rio Jequitinhonha		
UPGRH:	JQ1 Alto rio Jequitinhonha			SUB-BACIA: Afluentes do Rio Jequitinhonha			

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	4
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.	3
A-05-02-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido.	4
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	2



F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2
-----------	---	---

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Eng ^a de Minas Camila Santos Cordeiro		CREA/MG 180.154/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 54/2023		DATA:	16/06/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2	Assinatura Eletrônica SEI
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1.401.724-8	Assinatura Eletrônica SEI
Rodrigo Macedo Lopes – Gestor Ambiental	1.322.909-1	Assinatura Eletrônica SEI
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3	Assinatura Eletrônica SEI
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.364.307-7	Assinatura Eletrônica SEI
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental DRRA	1.182.856-3	Assinatura Eletrônica SEI
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449.172-6	Assinatura Eletrônica SEI

1. Introdução

O presente parecer único se refere ao adendo aos Pareceres Únicos nº 139/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 e nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, referentes as licenças ambientais prévia e de instalação concomitantes (LP+LI) e licença de operação (LO) do empreendedor/empreendimento Mineração Barra Rica Ltda.

O referido empreendimento está localizado na Fazenda Lagoa de Cima, zona rural do município de Olhos D'água/MG, exercendo atividade de extração mineral de diamante, ouro, areia e cascalho. Para tanto, foram obtidas a LP+LI na 81ª Reunião Ordinária da



Câmara de Atividades Minerárias (CMI) realizada no dia 26 de novembro de 2021 e LO na 96ª Reunião Ordinária da CMI realizada no dia 03 de março de 2023.

As atividades segundo a DN COPAM 217/2017 dizem respeito a A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta de 99.600,00 m³/ano; A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho com produção bruta de 99.600,00 m³/ano; A-05-02-0 Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido com capacidade instalada de 150.000,00 ton/ano; A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração com volume de cava de 200.000,00 m³; e F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade de armazenamento de 15 m³; A atividade principal A-03-01-8 possui porte G e potencial poluidor/degradador M, o que confere ao empreendimento a Classe 4.

Juntamente com a concessão da LP+LI, também foi autorizada a intervenção ambiental para instalação e desenvolvimento das atividades do empreendimento por meio do PA SEI 370.01.0039411/2021-69. Foram autorizadas as intervenções ambientais em uma área de 25,6134 ha, sendo 16,8517 ha em área comum e 8,6717 ha em área preservação permanente (APP).

Dos 8,6717 ha autorizados para intervenção ambiental em APP, 0,82 ha corresponde à APP do rio Jequitinhonha. Ocorre que, conforme Lei Estadual nº 15.082, de 2004 e Decreto Estadual nº 45.417, de 2010, é vedado atividade de mineração no leito e na APP do rio Jequitinhonha, portanto, a autorização da intervenção ambiental não poderia ter sido autorizada.

Diante disso, com previsão no artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, verificada a necessidade da autotutela administrativa, o presente parecer único tem como objetivo corrigir a área autorizada para intervenção, excluindo a APP do rio Jequitinhonha da área diretamente afetada (ADA), de modo a propiciar a conservação dessa área de APP. Isso posto, a área autorizada no processo de intervenção ambiental SEI nº 370.01.0039411/2021-69 será retificada juntamente com a ADA do empreendimento definida no licenciamento ambiental.



2. Caracterização do empreendimento

A área do empreendimento está localizada no Estado de Minas Gerais, região sudeste do Brasil. A propriedade situa-se no local denominado Fazenda Lagoa de Cima, zona rural do município de Olhos D'água, distante aproximadamente 399 km ao norte da cidade de Belo Horizonte/MG.

A ADA do empreendimento inicialmente definida no licenciamento possui 25,61 ha, contudo, corrigindo e excluindo os 0,82 ha de APP do rio Jequitinhonha que sobrepõe a ADA, restam ainda 24,79 ha onde a mineração desenvolverá as suas atividades. A ADA compreende as poligonais das áreas de lavras, áreas onde estão instaladas as infraestruturas e as estradas internas do empreendimento.

O empreendimento se encontra em operação e todas as infraestruturas foram instaladas na fase de LP+LI conforme projetos apresentados no processo de licenciamento. A produção será de até 99.600 m³/ano, condicionado em função das características da jazida, dos métodos de lavra e beneficiamento adotados e de estudos mercadológicos.

Método de Lavra: considerando que as porções lavráveis são rasas e extensas, compreendendo reservas minerais em planícies aluvionares, será utilizado o método de lavra a céu aberto em cavas sucessivas, conduzidas em faixas ou tiras paralelas, visando a extração de todo o cascalho aurídiamentífero lavrável. Para tanto, as etapas do processo são decapeamento, desmonte mecânico, carregamento e transporte e transporte interno.



Figura 01 - ADA inicialmente definida no licenciamento ambiental. **Fonte:** DATA FAUNA, ROCCIA, 2021.

Quanto ao beneficiamento do minério, o processo está basicamente subdividido em três etapas: alimentação (recepção do minério), concentração e apuração, apresentando o seguinte fluxograma:

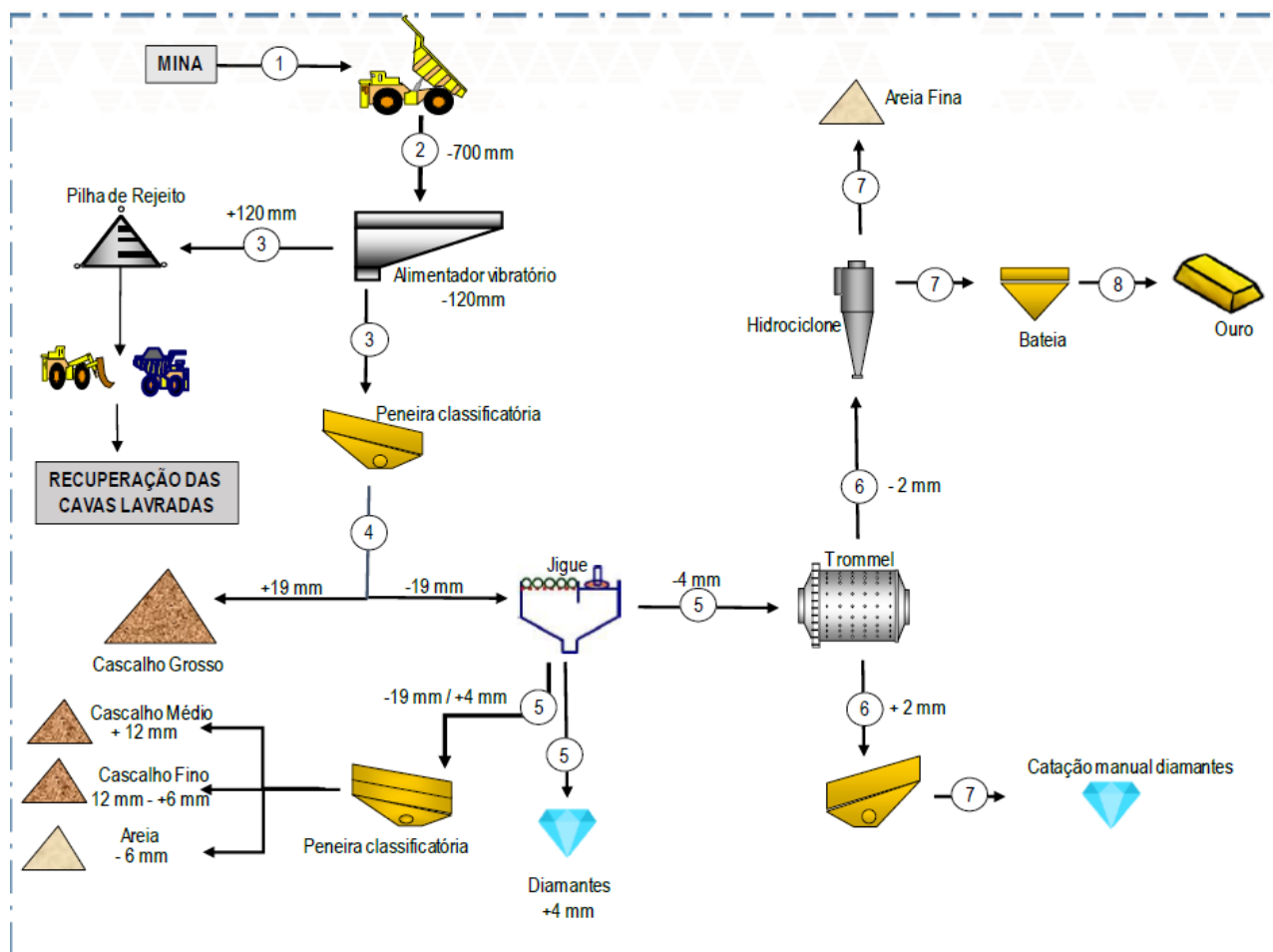


Figura 02 - Fluxograma da planta de beneficiamento. **Fonte:** ROCCIA / Informação Complementar, 2021.

3. Da Área Autorizada na APP do Rio Jequitinhonha

A autorização da intervenção na APP do rio Jequitinhonha apresenta área entorno de 0,82 ha (Figura 3) de vegetação típica de Cerrado com predominância de indivíduos isolados em meio a pastagem.

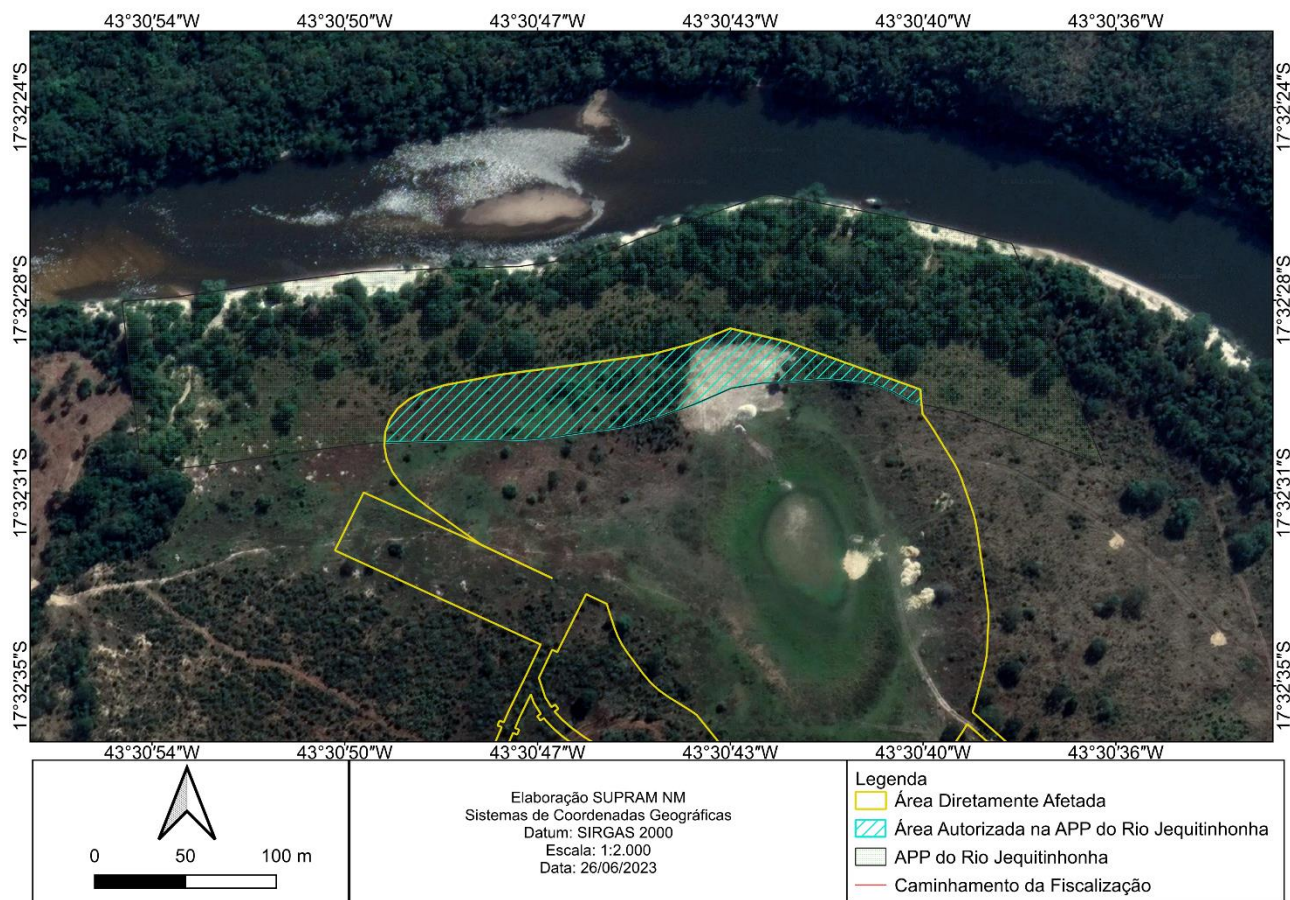


Figura 03 - Área autorizada na APP do rio Jequitinhonha. Fonte: SUPRAM NM, 2023.

Na data de 16 de junho de 2023 foi realizada fiscalização no empreendimento, com objetivo de avaliar o estado da área de preservação permanente (APP) do rio Jequitinhonha com intervenção ambiental autorizada no âmbito da Licença Prévia e de Instalação Concomitante (LP+LI). Na ocasião, verificou-se que na área autorizada nem todas as árvores isoladas foram suprimidas e que a área apresenta parte em processo de regeneração com presença de arbustos e árvores de médio porte (Figuras 04 e 05).

Na área autorizada não houve processo de mineração ou escavação do solo, sendo ainda proposto pelo empreendedor o cercamento dos limites da APP do rio Jequitinhonha que sobrepõe a ADA do empreendimento, para impedir o acesso de máquinas e a realização de escavações e de mineração.



Figura 04. Estado de regeneração da área autorizada. Fonte: Acervo SUPRAM NM, 2023.



Figura 05. Estado de regeneração da área autorizada. Fonte: Acervo SUPRAM NM, 2023.

Verificou-se também que na área autorizada na APP do rio Jequitinhonha, há áreas com vegetação rasteira nativa e pastagem de gênero brachiaria, essa última plantada em épocas passadas para criação de bovinos de corte em regime extensivo (Figuras 06 e 07).



Figura 06. Estado de regeneração da área autorizada – predominância de vegetação rasteira.



Figura 07. Estado de regeneração da área autorizada – predominância de vegetação rasteira. Fonte: Acervo SUPRAM NM, 2023.

Contatou-se que o empreendedor realizou a delimitação dos limites da APP do rio Jequitinhonha que sobrepôs à Área Diretamente Afetada (ADA), objetivando impedir escavações dentro dessa APP. A delimitação da APP foi realizada com estacas e barreira de solo (Figura 08 e 09).



Figura 08. Delimitação física dos limites da APP. Fonte: Acervo SUPRAM NM, 2023.



Figura 09. Delimitação física dos limites da APP. Fonte: Acervo SUPRAM NM, 2023.

Os limites foram conferidos com GPS de navegação, o mesmo utilizado pelo empreendedor para demarcação da área. Constatou-se divergências quanto aos limites, contudo, em função da precisão do aparelho utilizado pode ocorrer alguma distorção (Figura 10).

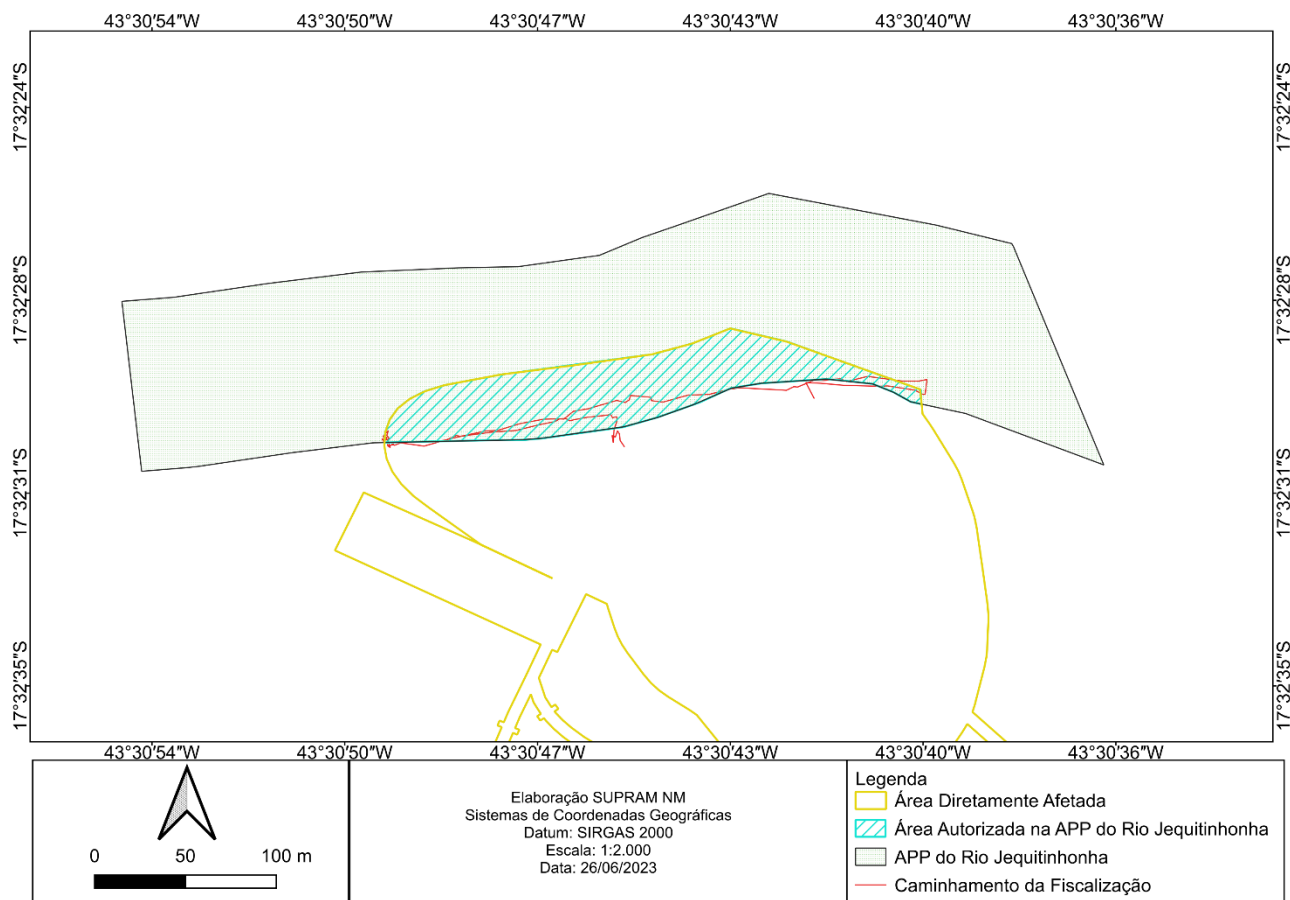


Figura 10. Conferência dos limites demarcados da APP. Fonte: SUPRAM NM, 2023.

Perante ao exposto, está sendo proposto a inclusão de mais uma condicionante na LO. A saber:

Realizar a delimitação dos limites da APP do rio Jequitinhonha que sobrepõe a ADA do empreendimento, utilizando aparelho de precisão e os arquivos vetoriais apresentados no processo de intervenção. A partir da delimitação da APP realizada no âmbito de condicionante, realizar o cercamento da área para impedir o acesso de máquinas e a realização de escavações e de mineração. Apresentar relatório técnico e fotográfico da delimitação e do cercamento da APP do rio Jequitinhonha. Prazo: 90 dias.

4. Controle Processual



Como já esclarecido acima, trata-se de adendo aos Pareceres Únicos nº 139/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 e nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, que subsidiaram as decisões de deferimento da Licença Prévia e de Instalação nº 19/2021, e posterior Licença de Operação 3902/2022, do empreendimento Mineração Barra Rica Ltda., pela Câmara de Atividades Minerárias.

O presente ato encontra respaldo no princípio da autotutela, o qual permite à Administração Pública corrigir seus próprios atos, quando eivados de quaisquer vícios, para torná-los legais e legítimos. E, por se tratar de decisões proferidas por este conselho, compete-lhe proceder às alterações que se fizerem necessárias.

Como também já explanado na introdução deste parecer único, foi autorizado ao empreendimento Mineração Barra Rica Ltda., junto à Licença Prévia Concomitante com Instalação, a intervenção em 0,82 ha de APP do Rio Jequitinhonha, classificado como rio de preservação permanente pela Lei 15.082/2004.

No parecer elaborado à época, a possibilidade de intervenção na APP do rio de preservação permanente considerou que o art. 3º, parágrafo único, da Lei 15.082/2004, permitia a modificação das margens desses rios em caso de utilidade pública e interesse social, sendo considerada, para o caso, a definição de utilidade pública e interesse social da Lei 20.922/2013, a qual inclui as atividades de mineração e extração de areia como utilidade pública e interesse social, respectivamente.

Escapou ao conhecimento da equipe técnica e jurídica que elaborou o parecer a existência do Decreto 45.417/2010, que regulamenta especificamente o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.082, de 27 de abril de 2004.

Tal decreto elenca taxativamente as atividades de utilidade pública e interesse social para fins de aplicação do art. 3º, parágrafo único da Lei 15.082/2004, como se lê a seguir:

Art. 1º - A intervenção de utilidade pública e interesse social, de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.082, de 27 de abril de 2004, rege-se por este Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - intervenção de utilidade pública:



a) a obra de infraestrutura destinada ao serviço público de transporte e necessária à travessia de curso de água caracterizado como de preservação permanente que vise à melhoria e pavimentação de trechos rodoviários; e

b) a obra de infraestrutura destinada ao serviço público de saneamento;

II - intervenção de interesse social: as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle de fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente.

Diferentemente da Lei 20.922/2013, como se lê, o Decreto 45.417/2010, de aplicação ao caso, não inclui as atividades de mineração entre as hipóteses de intervenções de utilidade pública e interesse social. Portanto, a legislação vigente não permite a atividade de mineração nas margens de rios de preservação permanente, dentre os quais se inclui o Rio Jequitinhonha.

Isso posto, em obediência à legislação aplicável ao licenciamento em análise, devem ser retificados os pareceres nº 139/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 e nº 14/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023, excluindo a autorização para intervenção nos 0,82 ha de área de preservação permanente. Adicionalmente, a equipe técnica da Supram NM sugere a inclusão de condicionante que visa a garantir a conservação da APP no local.

5. Conclusão

Conforme Lei Estadual nº 15.082, de 2004 e Decreto Estadual nº 45.417, de 2010, é vedado atividade de mineração no leito e na APP do rio Jequitinhonha, portanto, a autorização da intervenção ambiental não poderia ter sido autorizada nos 0,82 ha correspondem à APP do rio Jequitinhonha. Diante disso, com previsão no artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, verificada a necessidade da autotutela administrativa, o presente parecer único tem como objetivo corrigir a área autorizada para intervenção, excluindo a APP do rio Jequitinhonha da área diretamente afetada (ADA), de modo a propiciar a conservação dessa área de APP.



Foi conclusivo que na área autorizada na APP do rio Jequitinhonha, houve cortes de algumas árvores, contudo, boa parte da vegetação e das árvores isoladas ainda estão presentes. Parte da área está em processo de regeneração com presença de vegetação rasteira e arbustos, todavia, a outra parte possui pastagem e vegetação rasteira. Verificou-se que o empreendedor realizou a delimitação física da área autorizada, mas não utilizou aparelho de precisão, de modo a ter maior acurácia na definição dos limites.

Perante ao constatado, foi condicionado a delimitação dos limites da APP do rio Jequitinhonha que sobrepõe a ADA do empreendimento, utilizando aparelho de precisão e os arquivos vetoriais apresentados no processo de intervenção. A partir da delimitação da APP realizada no âmbito de condicionante, também ficou condicionado a realização do cercamento da área para impedir o acesso de máquinas e a realização de escavações e mineração.

6. Anexos

Anexo I. Atualização das Condicionantes do Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT) para as fases LO do empreendimento Mineração Barra Rica Ltda.



ANEXO I - Condicionantes do Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT) para as fases LO do empreendimento Mineração Barra Rica Ltda.

CONDICIONANTES DA FASE DE OPERAÇÃO		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar programa de monitoramento conforme definido no Anexo II do presente Parecer Único.	Durante a vigência da licença
02	Continuar a executar o programa de manejo de fauna para avaliar os impactos oriundos da operação do empreendimento. As medidas mitigadoras devem ser ajustadas conforme necessidade apresentada durante os resultados do monitoramento. Espécies de fauna ameaçada diagnosticadas devem ter manejo e conservação específico implementado. Os dados de diagnóstico da fauna devem ser entregues no padrão Darwin Core e relatórios anuais entregues a SUPRAM NM.	Durante a vigência da Licença e com relatórios anuais.
03	Dar continuidade a execução das ações previstas no cronograma do PTRF aprovado no processo de LP+LI. Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com análise crítica comprovando a execução das ações propostas no cronograma de execução do Projeto Técnico de Reconstituição de Áreas Degradadas PTRF. Ponto de referência: Em torno das Coordenadas UTM SIRGAS 657336.00 m E 8059617.00 m S. Área total 6,67 há, entre recuperação e regeneração natural.	Durante a vigência da licença
04	Executar Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental. Apresentar anualmente ao órgão ambiental relatórios de acompanhamento semestrais com coordenadas dos pontos de coleta seguido das análises laboratoriais. Constata inconformidades com os padrões legais, devem-se avaliar as causas e sua relação com atividades do empreendimento, bem como propor medidas para garantir a qualidade do recurso hídrico.	Durante toda vigência da licença
05	Executar Plano de Recuperação de Cavas Antigas/Abandonadas conforme ações e cronograma propostos. Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado da Anotação de	Durante toda vigência da licença



	Responsabilidade Técnica (ART), com análise crítica comprovando a execução das ações propostas no Plano de Recuperação.	
06	Apresentar relatórios anuais da delimitação física da Área Diretamente Afetada, comprovando que as operações e intervenções estão sendo realizadas dentro dos limites autorizados pela Autorização Ambiental de Intervenção.	Durante toda vigência da licença
07	Apresentar anualmente relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução dos Programas, Planos e Ações de Controle Ambiental propostas no Plano de Controle Ambiental, que não são objetos de condicionantes específicas desse parecer.	Durante toda vigência da licença
08	Realizar a delimitação dos limites da APP do rio Jequitinhonha que sobrepõe a ADA do empreendimento, utilizando aparelho de precisão e os arquivos vetoriais apresentados no processo de intervenção. A partir da delimitação da APP realizada no âmbito de condicionante, realizar o cercamento da área para impedir o acesso de máquinas e a realização de escavações e de mineração. Apresentar relatório técnico e fotográfico da delimitação e do cercamento da APP do rio Jequitinhonha.	90 dias a partir da deliberação do presente PU de Adendo na CMI.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.